



# BOLETIM DE SERVIÇO

UNIVERSIDADE  
FEDERAL  
FLUMINENSE

ANO XXIX - N° 038

11/03/99

## SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 42 (QUARENTA E DUAS) PÁGINAS COM ANEXOS, CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

### SEÇÃO II

#### PARTE 4:

DESPACHOS E DECISÕES DO DIRETOR DA CME..... PÁG. 002

### SEÇÃO III

#### PARTE 1:

DESPACHOS E DECISÕES DO CUV/CEP..... PÁG. 003

### SEÇÃO IV

ANEXOS..... PÁG. 007

Maria José Campos de Macedo  
Chefe do Serv. de Comunicações Administrativas

Maria Conceição Lima de Andrade  
Diretora do Departamento de Serviços Gerais

**REITOR : CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES**

---

## SEÇÃO II

---

Parte 4:

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CME Nº. 05/99 de 26 de fevereiro de 1999

EMENTA: Constitui comissão para conferência de bens patrimoniais

O Diretor da Escola de Enfermagem, no uso de suas atribuições

RESOLVE,

1. Constituir comissão para atender as providências solicitadas no memo. circular nº. 01/98 da DPA/DSG.

2. Designar os seguintes servidores para compor a referida comissão: Maria Lucia Almeida Ferreira – matrícula SIAPE 0308673-8 (Presidente), Antonio Pedro de Carvalho – matrícula SIAPE 0304799-6, Mariva Azovedo de Souza – matrícula SIAPE 0308674-6, Evandro Nascimento Pantoja -- matrícula SIAPE 0400368-2, Natália Sobral – matrícula SIAPE 0308264-3, Rita de Cassia Souza Araújo – matrícula SIAPE 1073036-1.

3. Estabelecer o prazo de 30 dias, a contar da assinatura desta DTS, para a entrega do Relatório.

CARLOS ALBERTO MENDES  
Diretor da CME



---

---

## SEÇÃO III

---

---

Parte I:

### DECISÃO Nº39/99

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.010733/98-96,

DECIDE manifestar-se, nos termos do item XI, do artigo 26, do Estatuto e de acordo com o artigo 2º do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, aprovado através da Resolução nº 173/97, deste Conselho, a favor da criação, pelo Conselho Universitário, do Curso de Pós-Graduação, em nível de Mestrado Profissional em Sistema de Gestão - áreas de concentração em Gestão pela Qualidade Total, Sistema de Gestão da Segurança do Trabalho e Sistema de Gestão do Meio Ambiente, em Sistemas de Gestão, a ser realizado pelo Departamento de Engenharia de Produção, um dos elementos básicos da Escola de Engenharia, integrante do Centro Tecnológico.

Sala das Reuniões, em 22 de fevereiro de 1999.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

---



---

### DECISÃO Nº40/99

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.020547/98-38,

DECIDE credenciar, nos termos do artigo 3º e seus parágrafos 1º, 3º e 4º da Resolução nº 12/83, do Conselho Federal de Educação, os Professores PLÍNIO DE CARVALHO PINTO, EDSON PIMENTA NEVES, EDSON GIRALDO e CARLOS ALBERTO CONSIDERA, para ministrarem as disciplinas Gerência de Controle Orçamentário, Mercado Financeiro e Monetário, Planejamento Contábil e Tributário e Direito Comercial e Tributário, respectivamente, junto ao Curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização em Controladoria e Finanças, a ser realizado pela Faculdade de Administração e Ciências Contábeis.

Sala das Reuniões, em 22 de fevereiro de 1999.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

---



---

### DECISÃO Nº41/99

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.042413/98-03,

DECIDE retificar a Decisão nº 20/99 deste Conselho, na parte onde se lê: Curso de Pós-Graduação, em nível de Mestrado e Doutorado em Geologia e Geofísica Marinha, leia-se: Curso de Pós-Graduação em Geologia e Geofísica Marinha em nível de Doutorado.

Sala das Reuniões, em 22 de fevereiro de 1999.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente



DECISÃO Nº42/99

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.031126/98-41,

DECIDE credenciar, nos termos do artigo 3º e seus parágrafos 1º, 3º e 4º da Resolução nº 12/83, do Conselho Federal de Educação, as Professoras CLÁUDIA MARIA ROMANO DE SOUZA e MARY LÚCIA VASCONCELLOS GUIMARÃES para ministrarem as disciplinas Radiologia e Dentística I, respectivamente, junto ao Curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização em Dentística Restauradora, a ser realizado pela Faculdade de Odontologia.

Sala das Reuniões, em 03 de março de 1999.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

---

DECISÃO Nº43/99

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições,

DECIDE retirar de pauta o processo nº 23069.003997/98-48, para aditamento da nova documentação apresentada pela interessada, e proceder a uma reanálise.

Sala das Reuniões, em 03 de março de 1999.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

---

DECISÃO Nº44/99

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições,

DECIDE retirar de pauta o processo nº 23069.003996/98-85, para aditamento da nova documentação apresentada pela interessada, e proceder a uma reanálise.

Sala das Reuniões, em 03 de março de 1999.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

---

DECISÃO Nº45/99

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.031033/98-62,

DECIDE manifestar-se a favor da aprovação pelo Conselho Universitário do novo Regimento Interno do Curso de Graduação em Nutrição, integrante do Centro de Ciências Médicas.

Sala das Reuniões, em 03 de março de 1999.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

---

DECISÃO Nº46/99

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.041163/98-02,

DECIDE que o supramencionado processo seja retirado de pauta e retorne ao Departamento de Documentação para que, à luz da legislação vigente e com base no relatório apresentado pelo Professor, seja reavaliada sua solicitação de progressão horizontal.

Sala das Reuniões, em 03 de março de 1999.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

  
DECISÃO Nº47/99

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.020852/98-10,

DECIDE renovar a concessão de regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em caráter excepcional, solicitado pelo Professor RICARDO PERLINGEIRO MENDES DA SILVA, lotado no Departamento de Direito Privado, um dos elementos básicos da Faculdade de Direito; integrante do Centro de Estudos Sociais Aplicados.

Sala das Reuniões, em 03 de março de 1999.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

  

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, na reunião realizada em 03 de março de 1999, no uso de suas atribuições, através das DECISÕES nºs 48 a 50/99, pronuncia-se, em face do que dispõe a legislação em vigor, a favor do afastamento do País, dos seguintes Professores:

DECISÃO Nº 48/99 - Professor JOSÉ WALKIMAR DE MESQUITA CARNEIRO, lotado no Departamento de Química Geral e Inorgânica, do Centro de Estudos Gerais, para que possa cumprir programa de intercâmbio científico, na área de Química, na University of Georgia, em Athens, Estados Unidos da América, durante o período de 15 de março a 15 de maio de 1999. (Processo nº 23069.040331/99-42);

DECISÃO Nº 49/99 - Professor GILBERTO PESSANHA RIBEIRO, lotado no Departamento de Cartografia, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado "Digital Urban Geospatial Metadata", do 21º Simpósio em Gerenciamento de Dados Urbanos da "Urban Data Management Society - UDMS'99", a realizar-se em Veneza, Itália, durante o período de 21 a 23 de abril de 1999. (processo nº 23069.040279/99-24); e

DECISÃO Nº 50/99 - Professor MARCOS COSTA DE SOUZA, lotado no Departamento de Química Orgânica, do Centro de Estudos Gerais, para que possa cumprir programa de intercâmbio científico, na área de Química previsto no Acordo de Cooperação Internacional CAPES/DAAD, na University of Bayreuth, Alemanha, durante o período de 1º de abril a 30 de junho de 1999. (Processo nº 23069.040387/99-05).

Sala das Reuniões, em 03 de março de 1999.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente



DECISÃO Nº51/99

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.042023/98-71,

DECIDE alterar o período do afastamento do País, concedido ao Professor MUCIO AMADO CONTINENTINO, através da Decisão nº 402/98, deste Conselho de 30 de novembro a 22 de dezembro de 1998 para 06 de abril a 26 de abril de 1999.

Sala das Reuniões, em 03 de março de 1999.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

DECISÃO Nº52/99

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.040102/99-55,

DECIDE, na forma do parágrafo único, do artigo 3º da Resolução nº 88/91, deste Conselho, autorizar a contratação da Professora SONIA FROTA PESSOA, como Professor Visitante, durante o período de 01 de março a 31 de maio de 1999, para atuar junto ao Departamento de Física, um dos elementos básicos do Instituto de Física, integrante do Centro de Estudos Gerais.

Sala das Reuniões, em 03 de março de 1999.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

DECISÃO Nº53/99

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.004506/98-40,

DECIDE revalidar o Diploma de Doutor em Física, obtido na Universidade de Londres, pelo Professor JOSÉ D'ALBUQUERQUE E CASTRO, nos termos da Resolução nº 97/96, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 03 de março de 1999.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

## SEÇÃO IV

### ANEXOS

#### RESOLUÇÃO Nº 08/99

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.020547/98-38,

#### R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado, de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, sancionado pela Resolução nº 173/97, deste Conselho, o Regimento Específico do Curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização, em CONTROLADORIA E FINANÇAS, nos termos do anexo a esta Resolução.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 1999

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

(anexo da Resolução CEP nº 08/99)

Regimento Específico do Curso de Pós-Graduação em Controladoria e Finanças

### PARTE I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### TÍTULO I - O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU" EM

#### CONTROLADORIA E FINANÇAS

#### CAPÍTULO I - DA MODALIDADE DO CURSO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A Universidade Federal Fluminense ministrará o Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em Controladoria e Finanças, doravante denominado PGCF-UFF, oferecido pelo Departamento de Contabilidade da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis desta Universidade, regendo-se as suas normas pelo que se segue.

Art. 2º - Será ministrado no PGCF-UFF um curso de pós-graduação "lato sensu" em nível de Especialização.

Art. 3º - O PGCF-UFF tem como objetivo principal a formação e o aprimoramento em alto nível de profissionais comprometidos com o avanço do conhecimento para o exercício de atividades profissionais, no campo da ciência.

Parágrafo único - O PGCF-UFF reger-se-á pela legislação federal pertinente, pelos regulamentos da UFF que regulam a matéria, principalmente o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, consubstanciado na Resolução nº 173/97 do Conselho de Ensino e Pesquisa, e por este Regimento.

Continuação...

**CAPÍTULO 2 - DAS CARACTERÍSTICAS DO CURSO**

Art. 4º - Constituem aspectos do PGCF-UFF, comuns aos cursos de pós-graduação "lato sensu" da Universidade Federal Fluminense:

- a) estrutura curricular flexível em termos de conteúdos, disciplinas e atividades acadêmicas;
- b) matrícula mediante seleção;
- c) avaliação do aproveitamento escolar;
- d) qualificação do corpo docente nos termos deste regulamento.
- e) direção colegiada.

**TÍTULO II - ADMISSÃO AO PGCF-UFF****CAPÍTULO I - EXIGÊNCIAS**

Art. 5º - O curso do PGCF-UFF é destinado aos portadores de diploma de curso superior em Ciências Contábeis, áreas afins e outras graduações, a critério do colegiado do curso.

Parágrafo único - As inscrições ao Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em Controladoria e Finanças deverão ser postuladas na secretaria do curso em época e condições a serem previamente fixadas, através de Edital.

Art. 6º - As exigências mínimas a serem satisfeitas pelo candidato à admissão em curso de pós-graduação da Universidade Federal Fluminense são:

- a) ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido, validado ou revalidado;
- b) apresentar a documentação exigida por edital;
- c) estar habilitado a cumprir as exigências específicas do curso, explicitadas no edital;

Art. 7º - O número de alunos a serem admitidos anualmente para o curso será determinado pelo Colegiado do PGCF-UFF, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais de atendimento ao Curso, não podendo ultrapassar o número de 5 (cinco) orientandos por orientador devidamente titulado.

**CAPÍTULO 2 - SELEÇÃO**

Art. 8º - A seleção de candidatos ao PGCF-UFF será coordenada pelo Centro de Estudos Sociais Aplicados, obedecido o disposto no art. 17 da Resolução 173/97 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo 1º - A seleção dos candidatos ao PGCF-UFF ocorrerá dentro dos prazos estabelecidos pelos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas.

Parágrafo 2º - Caberá ao Centro de Estudos Sociais Aplicados elaborar o edital conjunto de seleção, conforme estabelece o § 2º art. 17 da Resolução 173/97 do Conselho de Ensino e Pesquisa, onde deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) número de vagas, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso;
- b) qualificações específicas do candidato;
- c) datas e horários das provas;
- d) conteúdo programático exigido.

Art. 9º - A seleção far-se-á segundo critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

Parágrafo 1º - Para a seleção dos candidatos inscritos será constituída, pelo Colegiado do Curso, uma Comissão de Seleção com docentes do quadro permanente do PGCF-UFF.

Parágrafo 2º - Caberá à Comissão de Seleção, definida no § 1º deste artigo, selecionar os candidatos inscritos através das seguintes etapas:

- a) avaliação do curriculum vitae e histórico escolar
- b) prova escrita constando assuntos relacionados com área contábil-financeira;
- c) entrevista.



Continuação...

Parágrafo 3º. – O candidato não poderá obter média inferior a 7 (sete), em qualquer um dos itens da seleção.

Parágrafo 4º. – Para julgamento final do candidato será calculada a média aritmética entre as notas obtidas nas três fases.

### CAPÍTULO 3 - MATRÍCULA

Art. 10 - O candidato aprovado no sistema de seleção, dentro do número de vagas explicitado no edital, deverá proceder a confirmação de matrícula em local e hora a serem divulgados junto com o resultado final do processo de seleção.

Parágrafo 1º - O candidato que não efetuar a confirmação de matrícula perderá o direito à vaga.

Parágrafo 2º. – As vagas resultantes do disposto no parágrafo anterior poderão ser preenchidas com candidatos aprovados, obedecendo a ordem de classificação.

Art. 11 - Uma vez concluído o processo anterior, o Coordenador do PGCF-UFF procederá a inclusão dos aprovados que efetuaram a confirmação no NPD/SIAD, o qual gerará o número de matrícula de cada aluno.

Parágrafo único - Ao final de cada processo seletivo, o Coordenador do PGCF-UFF deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a Ata de Seleção, com o nome dos candidatos aprovados e a sua documentação, bem como o número da respectiva matrícula gerada.

### CAPÍTULO 4 - DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 12 - A cada semestre letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas junto à Coordenação do PGCF-UFF, sob orientação do Coordenador do PGCF-UFF, dentro do período estabelecido pelos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas.

### CAPÍTULO 5 - DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

Art. 13 - O aluno que não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar, estará em Trancamento Automático naquele período.

Art. 14 - O aluno poderá requerer ao Coordenador do PGCF-UFF, dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar, Trancamento Solicitado.

Art. 15 - O número máximo de períodos permitidos que um aluno pode permanecer em Trancamento, Automático ou Solicitado, é de 02 (dois) períodos, consecutivos ou não.

Parágrafo 1º. - Os alunos que estiverem em Trancamento Solicitado, que tenham concluído os créditos disciplinares e se encontrem em fase de trabalho final, poderão retornar às atividades discentes imediatamente.

Parágrafo 2º. - Os alunos que estiverem em Trancamento Automático ou Solicitado, em fase de obtenção de créditos, poderão retornar às atividades discentes uma vez feita a matrícula no período previsto nos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas.

Art. 16 - O aluno terá sua matrícula cancelada e será desligado do curso:

- a) quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, que deverá incluir os períodos de trancamento a que tem direito;
- b) quando reprovado por 2 (duas) vezes em disciplina ou atividade;
- c) quando não proceder pela 3ª (terceira) vez, consecutiva ou não, a inscrição em disciplinas e /ou atividade acadêmica.

## PARTE II - DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

### TÍTULO I - DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU" EM CONTROLADORIA E FINANÇAS

Art. 17 - O PGCF-UFF terá um Colegiado, uma Coordenação, instância executiva administrativo-acadêmico e uma Secretária, utilizando as instalações, equipamentos e biblioteca do Departamento de Contabilidade e da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, na qual está instalado.



Continuação...

**CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA****SEÇÃO I - Do Colegiado de Curso**

Art. 18 - O Colegiado será constituído pelos professores responsáveis pelas disciplinas do curso, pertencentes ao quadro permanente da Universidade Federal Fluminense, e pela representação discente.

Parágrafo 1º - A representação discente, tanto na composição quanto na forma de escolha, deverá obedecer ao disposto na legislação em vigor.

Parágrafo 2º - O Colegiado se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação de seu coordenador ou de 2/3 de seus membros.

Art. 19 - Caberá ao Colegiado do PGCF-UFF:

- a) propor e julgar convênios para serem apreciados nas instâncias devidas;
- b) decidir sobre quaisquer alterações curriculares;
- c) propor e deliberar sobre regulamentos e normas específicas para o Curso;
- d) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do curso;
- e) aprovar a programação periódica;
- f) propor datas e eventos à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), para que esta compatibilize junto à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos (PROAC/DAE) os Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas a serem propostas para apreciação do Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP);
- g) Aprovar a programação acadêmica e financeira encaminhada anualmente pela Coordenação do Curso para o ano a iniciar-se;
- h) aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros postos à disposição do PGCF-UFF pela UFF, ou por agências financiadoras externas;
- i) decidir sobre a prorrogação do prazo de integralização do curso;
- j) julgar as decisões do Coordenador do PGCF-UFF, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
- k) definir e aprovar a Comissão de Seleção para o curso do PGCF-UFF, prevista no § 1º art. 9º;
- l) deliberar sobre processos referentes a prorrogação do prazo, dispensa de matrícula e convalidação de créditos;
- m) aprovar a proposta de edital a ser encaminhada ao Centro de Estudos Sociais Aplicados para montagem do edital conjunto do Centro Universitário.
- n) aprovar as indicações feitas pelo coordenador, dos co-orientadores e professores que integrarão as comissões examinadoras das monografias.
- o) eleger o coordenador e subcoordenador a serem nomeados pelo reitor.

**SEÇÃO II - Da Coordenação de Curso**

Art. 20 - O PGCF-UFF será administrado por uma Coordenação de Curso, instância executiva administrativo-acadêmica.

Art. 21 - A Coordenação do PGCF-UFF será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, escolhidos entre os professores credenciados para o Curso e pertencentes ao quadro do Departamento de Contabilidade, com a titulação mínima de Mestre, ambos com mandato de 4 (quatro anos), permitida uma recondução, os quais serão eleitos pelo colegiado do curso.

Art. 22 - Caberá ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- b) coordenar as atividades didáticas do PGCF-UFF;
- c) dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Curso;
- d) elaborar e encaminhar a programação do curso, submetendo-a à apreciação do Colegiado;
- e) elaborar a proposta de edital a ser aprovada pelo Colegiado e posteriormente encaminhada ao Centro de Estudos Sociais Aplicados;
- f) propor planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Curso;

Continuação...

- g) indicar ao Colegiado PGCF-UFF os docentes que integrarão a comissão de seleção e as comissões examinadoras dos trabalhos terminais;
- h) delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- i) decidir "ad referendum" do Colegiado assuntos urgentes da competência daquele órgão;
- j) representar o Colegiado do Curso perante os demais órgãos da Universidade;
- k) conhecer, originariamente, das matérias que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno do Curso;
- l) elaborar relatório anual das atividades do curso e submetê-lo à aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 23 - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

Parágrafo 1º. - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade do seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do PGCF-UFF e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar eleições para indicação de Coordenador de Curso, conforme as normas previstas no art. 20 deste Regimento, sob pena do PGCF-UFF ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo 2º. - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Curso o Decano do Colegiado do Curso.

Parágrafo 3º. - O Decano, ao assumir a Coordenação do PGCF-UFF, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar as eleições para escolha do Coordenador de Curso, conforme as normas previstas no art. 20 deste Regimento, sob pena do PGCF-UFF ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

### SEÇÃO III - Secretaria

Art. 24 - A Coordenação do PGCF-UFF terá uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em norma de serviços.

### CAPÍTULO 2 - DO CURRÍCULO

Art. 25 - O currículo do PGCF-UFF será aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, devendo explicitar as matérias e disciplinas obrigatórias, optativas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade, e deverão ser organizadas na forma estabelecida por este Regimento Específico.

Parágrafo 1º. - O PGCF-UFF terá uma carga horária de 390 (trezentos e noventa) horas, com duração mínima de 02 (dois) e máxima de 04 (quatro) semestres letivos.

Parágrafo 2º. - Poderão ser concedidos ao aluno 2 (dois) semestres de prorrogação para apresentação o trabalho final.

Parágrafo 3º. - Os requisitos para a obtenção do título de Especialista compreendem uma fase de obtenção de aprovação nas disciplinas e uma fase de elaboração e defesa do trabalho final, totalizando 390 (trezentos e noventa) h/a.

Parágrafo 4º. - O trabalho final do curso do PGCF-UFF será realizado conforme previsto nos artigos 33 a 37.



Continuação...

Parágrafo 5º. - Para o cálculo da carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos e estágios orientados ou supervisionados, bem como a elaboração do trabalho final, distribuídas conforme a tabela abaixo:

disciplinas	horas- aula
Obrigatórias	360
Trabalho final	30
<b>Total</b>	<b>390</b>

### CAPÍTULO 3 - DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO

Art. 26 - O PGCF-UFF terá especificada a sua programação periódica anual, aí incluídas as disciplinas com as suas exigências e as demais atividades acadêmicas, devendo tal programação obedecer aos Calendários Escolar e de Atividades Administrativas Acadêmicas aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

### CAPÍTULO 4 - CORPO DOCENTE

Art. 27 - O corpo docente do PGCF-UFF será integrado por professores qualificados, não pertencentes ao quadro da UFF e por professores da UFF indicados pelo Colegiado à Plenária do Departamento de Contabilidade.

Parágrafo 1º. - Após aprovação pela plenária departamental o credenciamento do corpo docente será encaminhado pelo Coordenador do Curso PGCF-UFF à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, consoante critérios estabelecidos em Instrução Normativa específica.

Parágrafo 2º. - O corpo docente do PGCF-UFF deverá ser constituído por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de docentes pertencentes ao quadro desta Universidade.

Parágrafo 3º. - Na constituição do corpo docente do Curso, deverá ser observada a proporção de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de portadores do título de Mestre, Doutor ou Livre-Docente e 1/3 de especialistas e graduados.

### CAPÍTULO 5 - REGIME ESCOLAR

#### SEÇÃO I - Ingresso

Art. 28 - O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, realizado dentro dos prazos dos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas, conforme estabelece este Regimento.

Art. 29 - Dentro do período determinado, o Coordenador do Curso deverá encaminhar à direção do Centro de Estudos Sociais Aplicados os elementos necessários para a elaboração do Edital Conjunto de Seleção de acordo com o art. 17 da Resolução 173/97 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

#### SEÇÃO II - Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

Art. 30 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de conceitos.

Parágrafo 1º. - A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

Parágrafo 2º. - Os resultados das avaliações, realizadas durante o curso e igualmente para o processo de seleção, serão expressos por conceitos de A a D, que corresponderão, respectivamente aos graus:

- A (excelente) - 9,0 a 10,0 (nove a dez)
- B (bom) - 7 a 8,9 (sete a oito e nove décimos)
- C (regular) - 6,0 a 6,9 (seis a seis e nove décimos)
- D (insuficiente) < 6,0 (menor do que seis)

Continuação...

Parágrafo 3º. - Serão considerados reprovados os alunos que não conseguirem conceito mínimo igual ou superior a B (bom), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

Parágrafo 4º. - Alunos que obtiverem conceito C (regular) em uma disciplina poderão conseguir a aprovação no(s) crédito(s) da disciplina, através de trabalhos determinados pelo professor responsável, por uma única vez;

Parágrafo 5º. - A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissolubilidade dos critérios estabelecidos nos § 1º e 3º deste artigo.

Parágrafo 6º. - Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido Certificado de Conclusão do Curso.

Art. 31 - O aluno deverá integralizar o currículo de seu curso dentro de 12 (doze) meses, contados a partir de sua inscrição, a este prazo adicionando-se apenas os 02 (dois) períodos de trancamento, automático ou por solicitação, aos quais tem direito, conforme estabelecido no artigo 15.

Parágrafo único - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais dois semestres letivos, devendo o aluno solicitá-lo à Coordenação do PGC-F-UFF, que avaliará sua procedência, encaminhando para deliberação do Colegiado.

## CAPÍTULO 6 - DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

### SEÇÃO I - Das Exigências

Art. 32 - São exigências para a obtenção de título:

- a) apresentação e aprovação do trabalho final;
- b) integralização curricular do curso

### SEÇÃO II - Do Trabalho Final

\* Art. 33 - Fica definido como trabalho final no Curso de Especialização em Controladoria e Finanças a elaboração e apresentação de trabalho inédito, conforme previsto neste Regimento, no qual o aluno demonstre capacidade de sistematização do aprendizado.

Art. 34 - A elaboração do trabalho final de curso será realizada no âmbito da disciplina Monografia, sendo orientada por um professor orientador devidamente credenciado, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar o aluno, ao longo da vida acadêmica, orientando-o na escolha e no desenvolvimento de disciplinas e atividades, e na elaboração e execução de projeto da monografia;

II - autorizar, semestralmente, a matrícula do estudante, de acordo com o programa de estudos desenvolvidos;

III - diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;

IV - manter o Colegiado informado, permanentemente, sobre atividades desenvolvidas pelo orientado, bem como solicitar do mesmo, as providências que se fizerem necessárias no atendimento do estudante na sua vida acadêmica;

V - emitir parecer em processos iniciados pelo orientador, para apreciação do Colegiado;

Art. 35 - O aluno deverá escolher seu professor orientador durante os dois primeiros semestres do curso.

Art. 36 - O trabalho final de curso será avaliado por uma comissão examinadora, aprovada pelo Colegiado do Curso, constituída por 03 (três) membros, todos com a titulação mínima de Mestre.

Parágrafo 1º - O professor orientador não poderá ser membro da Comissão Examinadora.

Art. 37 - A comissão examinadora, pela maioria simples de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final, nos termos deste Regimento.



Continuação...

Parágrafo 1º - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

Parágrafo 2º - A comissão examinadora é soberana, não cabendo recurso em relação às suas decisões.

Parágrafo 3º - Após a aprovação o aluno entregará à Secretaria do curso 3 (três) exemplares do trabalho final.

### SEÇÃO III - Da Concessão de Grau

Art. 38 - Ao aluno do PGCF-UFF que satisfizer as exigências do Regulamento Geral da UFF (Resolução 173/97) e do Regulamento Específico do PGCF-UFF será conferido o grau de Especialista em Controladoria e Finanças.

Art. 39 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a Coordenação do PGCF-UFF encaminhará ao Centro de Estudos Sociais Aplicados da UFF, para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), a documentação atinente, da qual constarão obrigatoriamente o histórico escolar e a ata dos trabalhos finais com parecer conclusivo da comissão examinadora.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá certificado, o qual será encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos, para o devido registro.

---

## PARTE III - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

---

### TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 40 - O mandato do Coordenador e Subcoordenador atual do PGCF-UFF vigorará até o termo previsto pela Portaria de sua designação, a partir daí procedendo-se à eleição do mandato seguinte, conforme o estabelecido no artigo 21, deste Regimento.

### TÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - As disposições deste Regimento serão disciplinadas por Instruções Normativas, emanadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 42 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado do PGCF-UFF, respeitando-se a legislação federal, as normas institucionais pertinentes ao assunto e o art. 80 da Resolução 173/97.

Art. 43 - Este Regimento deverá ser revisto e adequado periodicamente de acordo com o art. 81 da Resolução 173/97 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 44 - Este Regimento entrará em vigor após a sua publicação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.



RESOLUÇÃO Nº 09/99

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Especialização em Controladoria e Finanças.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 23069.020547/98-38,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - O currículo do Curso de Especialização em Controladoria e Finanças compreende as disciplinas e cargas horárias abaixo relacionadas.

**I- OBRIGATÓRIAS:**

Disciplinas	Carga Horária
Economia e Mercado	30 h/a
Contabilidade Empresarial	30 h/a
Métodos Quantitativos Aplicados à Contabilidade	30 h/a
Contabilidade Gerencial	30 h/a
Direito Comercial e Tributário	30 h/a
Gestão Financeira	45 h/a
Mercado Financeiro e Monetário	30 h/a
Planejamento Contábil e Tributário	30 h/a
Controladoria	45 h/a
Análise de Projetos de Investimentos	30 h/a
Gerência de Controle Orçamentário	30 h/a
Monografia	30 h/a

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 390 (trezentas e noventa) horas.

Art. 3º - O curso terá a duração em períodos letivos de:

- a) mínima: 2 (dois) semestres
- b) máxima: 4 (quatro) semestres

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 2 (dois) semestres letivos, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 1999

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor



RESOLUÇÃO Nº 10/99

EMENTA: Convênio a ser celebrado entre a UFF e a União Federal.

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 02/99, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.005637/98-53,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a UNIÃO FEDERAL através do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, objetivando a concessão de estágio a estudantes de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 03 de março de 1999

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor



RESOLUÇÃO Nº 11/99

EMENTA: Convênio a ser celebrado entre a UFF e a Junta de Beneficência da Convenção Batista Fluminense.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 03/99, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.008085/97-54,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a JUNTA DE BENEFICÊNCIA DA CONVENÇÃO BATISTA FLUMINENSE, objetivando oferecer apoio técnico-científico para implantação ou aperfeiçoamento na área de Produção Animal, aliado ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 1999

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor



RESOLUÇÃO Nº 12/99

EMENTA: Minuta de Protocolo de Intenções a ser celebrado entre a UFF e o Município de Resende.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 04/99, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.010587/98-26,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Fica aprovado, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Protocolo de Intenções, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e o MUNICÍPIO DE RESENDE, objetivando estabelecer e regulamentar um programa de cooperação técnico-científica, entre a Universidade Federal Fluminense, através da sua Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda - EEIMVR, e o Município de Resende, através da sua Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - SMICT, visando ampliação e consolidação de base tecnológica na região, em temas de caráter estratégico, identificados e selecionados, com apoio à pequena e média empresas do Setor Metal-Mecânico, cabendo à SMICT a indicação das empresas envolvidas a EEIMVR a seleção e definição das atividades.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 1999

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 13/99

EMENTA: Aprovação do novo Regulamento do Curso de Mestrado em Ciência da Computação.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.041928/98-60,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Fica aprovado, de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, sancionado pela Resolução nº 173/97, deste Conselho, o novo Regulamento Específico do Curso de Mestrado em Ciência da Computação, nos termos do anexo a esta Resolução

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 230/94, deste Conselho.

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 1999

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor

(anexo da Resolução CEP nº 13/99)

## REGULAMENTO ESPECÍFICO DO CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

### PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS

#### TÍTULO I

#### O CURSO DE MESTRADO EM CIENCIA DA COMPUTAÇÃO

#### CAPÍTULO I

#### MODALIDADES DO CURSO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1 - O Curso de Mestrado em Ciência da Computação, do Instituto de Matemática do Centro de Estudos Gerais (CEG), da Universidade Federal Fluminense (UFF) é orientado pelo presente Regulamento Específico e se pauta pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa desta Universidade, em Resolução no. 173/97 de 1997. Todos os casos aqui não explicitados devem ser enquadrados nos termos do referido Regulamento Geral.

Art. 2 - São objetivos do Curso:

- a) capacitar graduados em Computação, Informática e áreas afins, fomentando a produção de conhecimentos;
- b) desenvolver intercâmbio técnico-científico com outras instituições de ensino e pesquisa, do país e do exterior;
- c) fomentar a realização de atividades de pós-graduação e pesquisa que auxiliem no desenvolvimento tecnológico das empresas brasileiras, de acordo com o direcionamento das políticas industrial e científica do país;

#### CAPÍTULO II

#### CARACTERÍSTICAS DO CURSO

Art. 3 - O Curso, de caráter interdisciplinar e interdepartamental, oferece ensino orientado para a formação de recursos humanos qualificados para o desenvolvimento de atividades docentes, técnicas e de pesquisa, conduzindo ao grau acadêmico de Mestre em Ciência da Computação.

Art. 4 - O Curso possui uma única área de concentração, denominada Sistemas de Computação. Esta área é composta por 04 (quatro) Linhas de Pesquisa: Otimização e Inteligência Artificial; Processamento Paralelo e Distribuído; Computação Visual e Interfaces; e Aplicações: Modelagem Computacional e Engenharia Elétrica.

Art. 5 - As características gerais do Curso são:

- a) A matrícula no Curso se dá mediante seleção anual;
- b) O regime do curso é semestral, com duração mínima de 02 (dois) e máxima de 04 (quatro) semestres letivos;
- c) O aluno deve cumprir o número mínimo de 24 créditos de disciplinas teóricas (cada crédito vale 15 horas/aula) (entre obrigatórias e eletivas) e 20 créditos em trabalhos orientados (cada crédito vale 45 horas/aula), totalizando 1260 horas/aula.
- d) Após o cumprimento dos créditos em disciplinas, o aluno prepara, sob orientação de um professor do Curso, uma dissertação de mestrado. Uma proposta da dissertação deve ser previamente aprovada por uma banca examinadora, antes da respectiva defesa.
- e) O aluno deve apresentar a dissertação de mestrado perante uma banca examinadora e o título de Mestre lhe é concedido, caso a banca aprove a sua dissertação.
- f) O corpo docente do Curso de Mestrado é composto por professores doutores, cujo credenciamento deve ter sido previamente aprovado, conforme Arts. 39º, 40º e 41º.
- g) O Curso é dirigido pelo Coordenador e pelo Colegiado, conforme Seção I e II, do Capítulo I das Disposições Específicas (Parte II).



Continuação...

## TÍTULO II

## ADMISSÃO

## CAPÍTULO I

## INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 6º - As inscrições para seleção de candidatos ao Curso serão abertas mediante edital aprovado pelo Colegiado e encaminhado à PROPP para homologação e divulgação.

§ único - Alunos de outros cursos de pós-graduação stricto sensu que desejarem transferência deverão se submeter ao processo de inscrição e seleção, como qualquer candidato ao Curso.

Art. 7º - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) diploma ou certificado de conclusão de curso superior (faculta-se a apresentação de declaração informando que o aluno concluirá o curso de graduação caso seja aprovado nas disciplinas em que estiver matriculado, desde que tal conclusão ocorra até o início do ano acadêmico do Curso de Mestrado);
- b) histórico escolar, curriculum vitae e demais documentos exigidos pelo Departamento de Administração Escolar;
- c) duas cartas de recomendação, em formulário próprio, fornecidas por professores ou colegas de profissão;
- d) ficha de inscrição devidamente preenchida, em formulário próprio;
- e) declaração de conhecimento suficiente da língua inglesa e, em caso de estrangeiro, também o da língua portuguesa.

## CAPÍTULO II

## SELEÇÃO

Art. 8º - A seleção dos candidatos ao Curso será feita segundo o critério da qualidade acadêmica e/ou profissional e de acordo com o número de vagas disponíveis para cada linha de pesquisa.

Art. 9º - Constituirão elementos para a seleção:

- a) o curriculum vitae;
- b) o histórico escolar;
- c) as cartas de recomendação.

§ único - A critério da Comissão de Seleção, o candidato poderá ser convocado para uma entrevista.

Art. 10º - A critério da comissão de seleção, alunos já regularmente matriculados poderão ser incluídos na relação de bolsistas, com base em critérios acadêmicos similares aos utilizados para a seleção de candidatos ao Curso.

## CAPÍTULO III

## MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 11º - Nos prazos estabelecidos pelo calendário escolar, o candidato selecionado ou aluno, aconselhado pelo Coordenador e pelo Orientador Acadêmico, deve requerer matrícula e /ou inscrição em disciplinas e demais atividades.

Art. 12º - A matrícula é o ato que incorpora o candidato selecionado ao corpo discente do Curso. O ato de inscrição em disciplinas deverá ser renovado semestralmente;

§ único - Na matrícula o aluno deverá apresentar o certificado de conclusão do curso de graduação, referido no Art. 7º, alínea a.

Continuação...

## CAPÍTULO IV

### TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

Art. 13º- O aluno que não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados no Calendário Escolar, estará em trancamento automático naquele período.

Art. 14º - Nos prazos estabelecidos pelo calendário escolar e com a concordância do seu Orientador, o aluno poderá requerer ao Coordenador do Curso o Trancamento no Curso ou Cancelamento de inscrição em disciplinas.

Art. 15º- O número máximo de períodos permitidos que um aluno pode permanecer em Trancamento, automático ou solicitado, é de 02 (dois) períodos, consecutivos ou não.

§ único - É vedado o Trancamento, automático ou solicitado, no período letivo do ingresso do aluno no Curso.

Art. 16º- O aluno terá a sua matrícula cancelada:

- a) quando esgotado o período máximo de 04 (quatro) semestres letivos, para a integralização do Curso, não contabilizados os períodos de trancamento a que tem direito;
- b) quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplina ou atividade acadêmica, e
- c) quando não proceder, pela terceira vez, consecutiva ou não, a inscrição em disciplinas ou atividade acadêmica.

## PARTE II

### DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

#### CAPÍTULO I

#### ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

##### SEÇÃO I

#### COLEGIADO DO CURSO

Art. 17º - O Colegiado é o órgão normativo, deliberativo e encarregado da supervisão acadêmico-administrativa do Curso, sendo constituído por:

- a) Coordenador do Curso, que o preside, com mandato e escolha estabelecidos no Art. 21º;
- b) três representantes docentes, com seus respectivos suplentes, escolhidos entre seus pares do Curso, com mandato de dois anos, podendo haver uma única recondução;
- c) um representante do corpo discente, com o respectivo suplente, escolhido entre seus pares, com mandato de um ano, podendo haver uma única recondução.

Art. 18º - A Eleição dos membros do Colegiado, convocada pelo Coordenador será realizada no período de trinta dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

Art. 19º - O Colegiado reúne-se ordinariamente pelo menos a cada trinta dias e, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador ou a pedido, por escrito, da maioria de seus membros.

Art. 20º - Compete ao Colegiado:

- a) propor o regulamento específico e suas alterações;
- b) propor o currículo do Curso e suas alterações;
- c) indicar à PROPP, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do Curso;



Continuação...

- d) aprovar a programação periódica e propor datas e eventos para calendário escolar a ser enviado à PROAC/DAE para compatibilização e encaminhamento ao CEP;
- e) aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do Curso pela UFF ou por agências financiadoras externas, nos termos do Art. 22º alínea d;
- f) propor convênios, para a devida tramitação estatutária, ao Conselho do Centro respectivo;
- g) aprovar a proposta de edital, elaborada pela Coordenação, do Sistema de Admissão de candidatos ao Curso, de acordo com o que estabelecem os Arts. 8º e 9º;
- h) decidir sobre questões referentes a matrícula, transferência e a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação stricto sensu, observado o disposto no Art. 30º;
- i) designar os membros e homologar os julgamentos das Bancas Examinadoras de Proposta de Dissertação, constituída segundo o Art. 53º;
- j) aprovar as indicações feitas pelo orientador, dos co-orientadores e dos professores que integrarão as Bancas Examinadoras de Dissertação de Mestrado;
- k) homologar os julgamentos das Bancas Examinadoras de Dissertação de Mestrado, constituídas segundo o

Art. 57º;

- l) definir, entre os membros do Quadro Docente do Curso, a comissão de seleção de candidatos ao Curso e homologar seu parecer;
- m) traçar diretrizes acadêmicas e administrativas;
- n) estabelecer a estrutura curricular;
- o) estabelecer o número de vagas para admissão ao Curso;
- p) estabelecer critérios para alocação de bolsas de estudo;
- q) julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso;
- r) designar Orientadores Acadêmicos e Orientadores de Dissertação de Mestrado;
- s) decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de integralização do curso;
- t) aprovar propostas de alteração do currículo;
- u) decidir sobre casos omissos.

## SEÇÃO II

### COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 21º - O Coordenador e Sub-Coordenador, com mandato de quatro anos, permitida uma recondução, serão eleitos, entre seus pares, na forma definida pela legislação em vigor e nomeados pelo Reitor.

Art. 22º - Cabe ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Curso;
- c) elaborar as programações do Curso, para aprovação do Colegiado;
- d) preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFF ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;
- e) elaborar o edital relativo ao processo de inscrição para seleção de candidatos ao Curso e encaminhá-lo ao Colegiado;
- f) delegar competência para execução de tarefas específicas;
- g) decidir ad referendum do Colegiado assuntos urgentes da competência daquele órgão;
- h) apresentar anualmente ao Colegiado o relatório de atividades do Curso;
- i) convocar e presidir o processo eleitoral dos membros do Colegiado;



Continuação...

**SEÇÃO III****A SECRETARIA**

Art. 24º - O Curso conta com uma secretaria, caracterizando-se como a unidade executora dos serviços administrativos do Curso. A secretaria é dirigida por um secretário, subordinado ao Coordenador, a quem compete:

- a) Organizar, coordenar e controlar os trabalhos da secretaria;
- b) informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades acadêmicas e administrativas do Curso;
- c) organizar e manter atualizados a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Curso;
- d) sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
- e) secretariar as reuniões do Colegiado;
- f) executar ou providenciar serviços de datilografia, digitação, mecanografia e reprodução de textos;
- g) manter em dia o inventário do equipamento e material pertencente ao Curso;
- h) chefiar outros funcionários da secretaria;
- i) realizar outras atividades indispensáveis ao bom funcionamento administrativo do Curso.

**CAPÍTULO II****CURRÍCULO**

Art. 25º - O aluno deve cursar um conjunto de disciplinas entre as disciplinas obrigatórias e eletivas do curso, escolhidas em comum acordo com o seu Orientador Acadêmico, integralizando um número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, assim distribuídos:

- a) 06 créditos em disciplinas obrigatórias do Curso;
- b) 03 créditos em disciplinas obrigatórias da Linha de Pesquisa;
- c) 15 créditos em disciplinas eletivas do Curso ou de áreas ligadas ao Curso;

§ único - Para o total de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas teóricas podem ser considerados, no máximo, 9 (nove) créditos em disciplinas de Tópicos Avançados.

Art. 26º - As disciplinas teóricas obrigatórias do Curso são:

- Estrutura de Dados e Algoritmos (3 créditos)
- Fundamentos Matemáticos (3 créditos)
- Organização de Computadores (3 créditos)
- Teoria da Computação (3 créditos)

Art. 27º - As disciplinas teóricas obrigatórias de Linhas de Pesquisa são:

- Linha de Processamento Paralelo e Distribuído
  1. Algoritmos Distribuídos (3 créditos)
  2. Algoritmos Paralelos (3 créditos)
  3. Arquitetura de Sistemas Distribuídos (3 créditos)
  4. Arquiteturas Paralelas I (3 créditos)
  5. Redes de Computadores (3 créditos)
- Linha de Otimização Combinatória e Inteligência Artificial
  1. Inteligência Computacional I (3 créditos)
  2. Fundamentos de Inteligência Artificial (3 créditos)
  3. Otimização em Redes (3 créditos)
  4. Programação Linear (3 créditos)
  5. Teoria dos Grafos (3 créditos)

Continuação...

- Linha de Aplicações: Modelagem Computacional e Engenharia Elétrica
- 1. Álgebra Linear Computacional (3 créditos)
- 2. Análise Computacional de Sistemas de Potência (3 créditos)
- 3. Elementos Finitos I (3 créditos)
- 4. Métodos Numéricos para Equações Diferenciais (3 créditos)
- 5. Operação em Tempo Real de Sistemas de Potência (3 créditos)

- Linha de Computação Visual e Interfaces
- 1. Computação Gráfica I (3 créditos)
- 2. Fundamentos de Interface (3 créditos)
- 3. Interface e Multimídia (3 créditos)
- 4. Linguagens Formais e Autômatos (3 créditos)
- 5. Visão Computacional e Processamento de Imagens (3 créditos)

Art. 28º - As disciplinas eletivas são:

- Análise e Síntese de Algoritmos
- Arquiteturas Paralelas II
- Banco de Dados
- Bancos de Dados Não-Convencionais
- CAD Inteligente
- Compiladores
- Computação de Alto Desempenho
- Computação Gráfica II
- Comunicação Homem-Computador
- Concepção e Projeto de Sistemas Distribuídos
- Confiabilidade
- Diferenças Finitas
- Elementos Finitos II
- Engenharia de Redes
- Engenharia de Software
- Fundamentos de Arquiteturas Avançadas de Computadores
- Geometria Computacional
- Gerência de Projetos
- Inteligência Artificial
- Inteligência Artificial e Multimídia
- Inteligência Computacional II
- Laboratório de Programação Paralela
- Linguagens de Programação
- Lógica
- Otimização Discreta
- Projeto de Software
- Sistemas Baseados em Conhecimento
- Sistemas de Tempo Real
- Estudo Orientado
- Tópicos Avançados em Aplicações I e II
- Tópicos Avançados em Computação Visual e Interfaces I e II
- Tópicos Avançados em Otimização Combinatória e Inteligência Artificial I e II
- Tópicos Avançados em Processamento Paralelo e Distribuído I e II

Art. 29º - Sobre a Dissertação de Mestrado (20 créditos):

- a) Para a elaboração da Dissertação de Mestrado, o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Curso, a designação de Professor-Orientador, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do Curso;

Continuação...

§ 1º - Poderá haver um Co-orientador, que deverá ser igualmente homologado pelo Colegiado do Curso;

§ 2º - O aluno poderá solicitar mudança de Professor-Orientador mediante requerimento fundamentado ao Coordenador do Curso, que deferirá ou não o pedido;

§ 3º - O Professor-Orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Coordenador do Curso, interromper o trabalho de orientação.

b) Após ter concluído no mínimo 24 créditos, satisfazendo os requisitos do Art. 25º, o aluno deve elaborar, apresentar e ter aprovada uma Proposta de Dissertação de Mestrado, seguindo o disposto nos Arts. 53º, 54º e 55º.

c) Seguindo a Proposta de Dissertação aprovada, o aluno deve dar prosseguimento à elaboração da Dissertação de Mestrado, que, após um período mínimo de três meses a partir da defesa de sua proposta, deve ser apresentada perante uma banca e aprovada, seguindo o disposto nos Arts. 56º, 57º e 58º. A Dissertação de Mestrado corresponde a 20 créditos.

Art. 30º - Poderão ser aceitos créditos de disciplinas de cursos de pós-graduação stricto sensu da UFF ou de outras instituições de ensino superior, a critério do Colegiado, até o máximo de 8 créditos.

§ 1º - O aluno deverá providenciar regulamento, omentas, carga horária das disciplinas cursadas e histórico escolar junto ao Programa onde os créditos foram obtidos;

§ 2º - Poderá ser solicitado o aproveitamento de créditos referentes a disciplinas de pós-graduação cursadas durante a graduação, desde que não tenham sido utilizados para a totalização dos créditos necessários à conclusão da mesma;

§ 3º - Não poderá ser superior a dois anos o intervalo entre o final do último período letivo do Programa onde os créditos foram obtidos e o início do primeiro período letivo do Curso;

Art. 31º - A carga horária total é de no mínimo 1.260 horas (de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF) ou 24 créditos de cursos teóricos (cada crédito corresponde a 15 horas/aula) e 20 créditos de Dissertação de Mestrado (cada crédito corresponde a 45 horas/aula).

### CAPÍTULO III

#### PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO

Art. 32º - O Curso terá duração mínima de 2 (dois) e máxima de 4 (quatro) semestres letivos.

Art. 33º - Os prazos para alteração de matrícula, contados a partir do início de cada período letivo, são de:

- a) trinta dias para cancelamento de disciplinas;
- b) quinze dias para acréscimo de disciplinas.

Art. 34º - A proposta de Dissertação de Mestrado, elaborada pelo aluno sob supervisão do Orientador, deverá ser encaminhada ao Colegiado até o final do período letivo em que completar 24 créditos, de acordo com o descrito no Art. 25. O encaminhamento da Proposta de Dissertação deve obedecer ao Art. 53º.

Art. 35º - A Defesa da Dissertação será realizada em no mínimo quinze dias e no máximo quarenta e cinco dias após o aluno solicitá-la ao Coordenador, na forma do Art. 56º.

Art. 36º - A constituição da Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado, na forma do Art. 57º, deverá ser definida em no máximo sete dias após sua proposta de composição ter sido encaminhada ao Colegiado.



Continuação...

Art.37º - Após a Defesa da Dissertação, os seguintes prazos devem ser observados:

- a) Em caso de Aprovação (Art. 58º, alínea a), o aluno terá trinta dias para a entrega de seis exemplares da Dissertação;
- b) Em caso de Aprovação Condicional (Art. 58º, alínea b), a Banca determinará um prazo, que não poderá exceder 90 dias, para entrega da Dissertação modificada.

Art. 38º - O aluno que não entregar os exemplares exigidos da Dissertação até a data prevista será desligado do Curso, não tendo direito ao Grau de Mestre.

## CAPÍTULO IV

### CORPO DOCENTE

Art. 39º - O Corpo Docente será constituído por professores doutores, em regime de Dedicção Exclusiva, dos quais exige-se atividade criadora, demonstrada pela produção de trabalhos originais de comprovado valor em sua área de atuação.

Art. 40º - Para se candidatar ao Corpo Docente exige-se que o professor apresente plano de trabalho, no qual fique evidenciado o engajamento em atividades de pesquisa. O Colegiado decidirá sobre sua integração, encaminhando à PROPP seu credenciamento, nos termos do Art. 20º.

Art. 41º - O credenciamento docente tem validade de três anos. Para renová-lo o professor deverá submeter ao Colegiado relatório que demonstre produção acadêmica, evidenciada por: cursos lecionados, publicação de trabalhos, orientação de Dissertações, envolvimento em projetos e convênios. O exercício de funções de caráter administrativo ou o engajamento em programa de aperfeiçoamento poderá justificar eventual redução da produção acadêmica.

Art. 42º - São atribuições de cada um dos membros do Corpo Docente:

- a) ministrar disciplinas do Curso;
- b) atuar como Orientador Acadêmico, auxiliando na definição do plano de curso dos alunos;
- c) atuar como Orientador de Dissertação de Mestrado; quando necessário, propor a inclusão de um Co-orientador, cuja atuação se restringirá a aspectos específicos da Dissertação;
- d) encaminhar ao Colegiado Propostas de Dissertação de Mestrado;
- e) participar como membro de Bancas Examinadoras de seus orientandos;
- f) indicar ao Colegiado proposta de composição de Bancas Examinadoras, nos termos do Art. 57º.

Art 43º - Cada Orientador de Dissertação poderá supervisionar simultaneamente até 03 (três) alunos. A critério do Colegiado este número poderá ser ampliado até um máximo de 05 (cinco) alunos.

## CAPÍTULO V

### O REGIME ESCOLAR

#### SEÇÃO I

#### INGRESSO

Art 44º - O ingresso no Curso se dá através de seleção feita com base em critérios acadêmicos/profissionais de acordo com os critérios mencionados no Capítulo II.



Continuação...

## SEÇÃO II APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 45º - A avaliação do desempenho escolar em disciplinas e outras atividades será expressa em conceitos de A a D que corresponderão, respectivamente, aos graus:

- a) A (excelente) - 9,0 a 10,0 (nove a dez);
- b) B (bom) - 7,0 a 8,9 (sete a oito e nove décimos);
- c) C (regular) - 6,0 a 6,9 (seis a seis e nove décimos); e
- d) D (insuficiente) - < 6,0 (menor que seis).

Art. 46º - Serão considerados reprovados os alunos que não conseguirem conceito mínimo igual ou superior a C, por disciplina ou atividade acadêmica. Para o cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR), serão considerados os seguintes pesos para os conceitos:

- a) A - peso 3;
- b) B - peso 2;
- c) C - peso 1;
- d) D - peso 0.

O Coeficiente de Rendimento (CR) é dado pelo somatório do peso de cada disciplina cursada (dado pelo conceito final do aluno na disciplina, segundo a tabela acima) multiplicado pelo número de créditos da disciplina, dividido pelo total de créditos cursados.

Art. 47º - O aluno será desligado do Curso:

- a) quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplina ou atividade acadêmica;
- b) quando não tenha integralizado o Curso em 4 (quatro) semestres letivos, contados a partir do ingresso do aluno no Curso, não contabilizados os períodos de trancamento a que o aluno tem direito.

Art. 48º - A avaliação final das disciplinas de cada período letivo poderá ser feita em reunião de seus respectivos professores.

Art. 49º - A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade. Caso essa frequência não seja atingida, o aluno será considerado reprovado na disciplina e lhe será atribuído o conceito D.

## CAPÍTULO VI CONCESSÃO DE TÍTULOS

### SEÇÃO I

#### REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 50º - Será concedido o Grau de mestre em Ciência da Computação ao aluno que satisfizer às seguintes condições:

- a) integralizar os créditos na forma do Art. 25º;
- b) ser aprovado em Exame de Proposta de Dissertação;
- c) ter aprovada Dissertação de Mestrado;
- d) entregar o número exigido de exemplares da Dissertação em sua forma definitiva;
- e) obter homologação do julgamento da Dissertação pelo Colegiado;
- f) comprovar junto a Coordenação do Curso, o conhecimento de língua inglesa, e em caso de ser estrangeiro, também o conhecimento de língua portuguesa.

Art. 51º - Até que a forma final da monografia esteja aprovada e homologada pelo Colegiado, a Coordenação do Curso não está autorizada a emitir qualquer documento sobre a situação da dissertação do aluno.

Art. 52º - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, a secretaria da Coordenação tomará as providências para atender o descrito no Art. 71º do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade.



Continuação...

## SEÇÃO II

## A DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 53º - Sob a supervisão de um Orientador, o aluno elaborará Proposta de Dissertação, a ser submetida a uma Banca Examinadora, aprovada pelo Colegiado, antes da primeira inscrição em Dissertação de Mestrado.

Art. 54º - Após completar 24 créditos em disciplinas, de acordo com o Art. 25º, o aluno, a cada período, deverá se inscrever em Dissertação de Mestrado.

Art. 55º - A Dissertação de mestrado será realizada sob supervisão de um Orientador, de acordo com Proposta aprovada, constituindo-se de uma monografia preparada de acordo com normas específicas do Curso.

Art. 56º - Concluída a Dissertação e integralizados os créditos em disciplinas, conforme o Art 25º, o aluno deverá requerer ao Coordenador providências para Defesa de Dissertação. Além disso, serão necessárias:

- a) declaração do Orientador informando que o trabalho está em condições de ser julgado;
- b) original e cópia da Dissertação, esta última acessível aos professores do Curso, além das cópias para os membros da Banca Examinadora.

Art. 57º - A Defesa da Dissertação de Mestrado será pública e se fará perante Banca Examinadora, constituída pelo Orientador e por, no mínimo, mais dois membros Doutores ou credenciados para este fim pelo Colegiado. Em qualquer caso, deverá haver um mínimo de três Doutores. A Banca deverá conter necessariamente um membro externo à UFF.

§ 1º - A composição da Banca Examinadora será elaborada pelo orientador e submetida ao Colegiado para a sua homologação. O Colegiado exigirá o curriculum vitae dos membros externos ao Curso;

Art. 58º - O julgamento da Dissertação, registrado pelo Presidente da Banca em Ata apropriada, se dará por maioria de votos, e terá um dos três resultados:

- a) Aprovação.
- b) Aprovação Condicional. O aluno deverá efetuar as modificações registradas em Ata no prazo determinado pela Banca. Esta se encarregará de verificá-las, após o que emitirá parecer final de Aprovação ou Reprovação. O prazo mencionado deverá ser estabelecido em conformidade com o Art. 37º;
- c) Reprovação. Neste caso, o aluno é imediatamente desligado do Curso.



RESOLUÇÃO Nº 14/99

EMENTA: Estabelece o currículo e a duração do Curso de Pós-Graduação, em nível de Mestrado, em Computação.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo Nº 23069.041928/98-60.

## RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do Curso de Pós-Graduação em Computação, em nível de Mestrado, compreende as matérias e disciplinas obrigatórias e eletivas relacionadas abaixo:

OBRIGATÓRIASI. Matérias e Disciplinas ObrigatóriasMATÉRIAS

- Estrutura de Dados
- Organização de Computadores
- Teoria da Computação
- Fundamentos Matemáticos

DISCIPLINAS

- Estrutura de Dados e Algoritmos
- Organização de Computadores
- Teoria da Computação
- Fundamentos Matemáticos
- Dissertação de Mestrado

II. Matérias e Disciplinas Obrigatórias ComplementaresMATÉRIAS

- Processamento Paralelo e Distribuído
- Otimização Combinatória
- Inteligência Artificial

DISCIPLINAS

- Algoritmos Distribuídos
- Algoritmos Paralelos
- Arquitetura de Sistemas Distribuídos
- Arquiteturas Paralelas I
- Redes de Computadores
- Otimização em Redes
- Programação Linear
- Teoria dos Grafos
- Fundamentos de Inteligência Artificial
- Inteligência Computacional I



Continuação...

- Modelagem Computacional e Engenharia Elétrica
- Álgebra Linear Computacional
- Análise Computacional de Sistemas de Potência
- Elementos Finitos I
- Métodos Numéricos para Equações Diferenciais
- Operação em Tempo Real de Sistemas de Potência
- Computação Visual e Interfaces
- Computação Gráfica I
- Fundamentos de Interface
- Interface e Multimídia
- Linguagens Formais e Autômatos
- Visão Computacional e Processamento de Imagens

III. Matérias e Disciplinas EletivasMATÉRIASDISCIPLINAS

- |  |   |
|--|---|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>• Engenharia de Software</li> <li>• Métodos Numéricos p/ Equações Diferenciais</li> <li>• Processamento Paralelo e Distribuído</li> <li>• Inteligência Artificial</li> <li>• Banco de Dados</li> <li>• Heurística</li> <li>• Grafos e Algoritmos</li> <li>• Linguagens de Programação</li> <li>• Sistema de Potência</li> <li>• Computação Gráfica</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Comunicação Homem-Computador</li> <li>• Engenharia de Software               <ul style="list-style-type: none"> <li>• Gerência de Projetos</li> <li>• Projeto de Software</li> </ul> </li> <li>• Computação de Alto Desempenho               <ul style="list-style-type: none"> <li>• Diferenças Finitas</li> <li>• Elementos Finitos II</li> </ul> </li> <li>• Tópicos Avançados em Aplicações I e II</li> <li>• Fund. de Arquitetura Avançados de Computadores               <ul style="list-style-type: none"> <li>• Sistemas de Tempo Real</li> <li>• Tóp. Av. em Proc. Paralelo e Distribuído I e II</li> <li>• Concepção e Projeto de Sistemas Distribuídos</li> <li>• Engenharia de Redes</li> </ul> </li> <li>• Arquiteturas Paralelas II</li> <li>• Laboratório de Programação Paralela</li> <li>• Inteligência Artificial               <ul style="list-style-type: none"> <li>• CAD Inteligente</li> <li>• Inteligência Artificial e Multimídia</li> <li>• Sistemas Baseados em Conhecimento                   <ul style="list-style-type: none"> <li>• Tóp. Av. em Otimização Combinatória e Inteligência Artificial I e II</li> </ul> </li> </ul> </li> <li>• Banco de Dados               <ul style="list-style-type: none"> <li>• Banco de Dados Não Convencionais</li> </ul> </li> <li>• Inteligência Computacional II</li> <li>• Otimização Discreta</li> <li>• Análise e Síntese de Algoritmos</li> <li>• Lógica</li> <li>• Compiladores</li> <li>• Linguagens de Programação</li> <li>• Confiabilidade</li> <li>• Computação Gráfica II</li> <li>• Geometria Computacional               <ul style="list-style-type: none"> <li>• Tópicos Avançados em Computação Visual e Interfaces I e II</li> </ul> </li> </ul> |
|--|---|



Continuação...

Art. 2º - O número total de créditos necessários para conclusão do Curso de Mestrado em Computação é de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas teóricas e 20 (vinte) créditos em trabalhos orientados, referentes a 1.260 horas, com a seguinte duração em períodos (semestres) letivos:

- a) mínimo: 2 (dois)
- b) máximo 4 (quatro)

Art. 3º - O aluno cursará, no mínimo, 8 (oito) disciplinas, cada uma valendo 3 (três) créditos, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) créditos, referentes a 360 horas, sendo que, destes créditos, não mais do que 9 (nove) créditos poderão corresponder a disciplinas de Tópicos Avançados.

Parágrafo 1º - O aluno cursará, além de duas das disciplinas obrigatórias básicas, uma disciplina dentre as relacionadas como obrigatórias complementares, e mais cinco disciplinas do elenco de eletivas.

Art. 4º - O mestrando deverá realizar um exame de proposta de Dissertação, o qual será avaliado por uma banca examinadora composta nos termos do Regulamento Específico do Curso de Mestrado.

Art. 5º - A disciplina Dissertação de Mestrado corresponde a 20 (vinte) créditos (cada crédito correspondendo a 45 horas-aula), totalizando 900 horas de trabalho orientado.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogada a Resolução nº 229/94, deste Conselho.

Sala das Reuniões, 03 de março de 1999

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 15/99

EMENTA: Regimento Específico do Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização em Dentística Restauradora.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.031126/98-41,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovado, de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, sancionado pela Resolução nº 173/97, deste Conselho, o Regimento Específico do Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização, em DENTÍSTICA RESTAURADORA, nos termos do anexo a esta Resolução.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 03 de março de 1999

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor

(cont. da Resolução CEP nº 15/99)

Regimento do Curso de Pós-Graduação em Dentística Restauradora do Departamento de Odontotécnica da Universidade Federal Fluminense

## PARTE I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### TÍTULO I - O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DENTÍSTICA RESTAURADORA

#### CAPÍTULO I - DA MODALIDADE DO CURSO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A Universidade Federal Fluminense ministrará o Curso de Pós-graduação em Dentística Restauradora, oferecido pelo Departamento de Odontotécnica desta Universidade, regendo-se as suas normas pelo que se segue.

Art. 2º - Será ministrado um curso de pós-graduação "lato sensu", em nível de Especialização Tipo A.

Art. 3º - O curso de pós-graduação em Dentística Restauradora tem como objetivos principais a formação e o aprimoramento em alto nível de pessoal qualificado, comprometido com o avanço do conhecimento, visando o exercício de atividades clínicas, de pesquisa e do magistério superior, nas especialidades da odontologia.

Parágrafo único - O curso de pós-graduação em Dentística Restauradora reger-se-á pela legislação federal pertinente, pelos regulamentos da UFF que regulam a matéria, principalmente o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação, consubstanciado na Resolução nº 173/97 do Conselho de Ensino e Pesquisa, e por este Regimento.

#### CAPÍTULO 2 - DAS CARACTERÍSTICAS DO CURSO

Art. 4º - Constituem aspectos do curso de pós-graduação em Dentística Restauradora, comuns aos cursos "lato sensu" da Universidade Federal Fluminense:

- a) estrutura curricular flexível em termos de conteúdos, disciplinas e atividades acadêmicas;
- b) matrícula mediante seleção;
- c) avaliação do aproveitamento escolar;
- d) qualificação do corpo docente nos termos deste regulamento.
- e) direção colegiada.

### TÍTULO II - DA ADMISSÃO

#### CAPÍTULO I - EXIGÊNCIAS

Art. 5º - O curso de pós-graduação em Dentística Restauradora é destinado aos portadores de diploma de curso superior em Odontologia.

Parágrafo único - As inscrições para seleção ao curso de pós-graduação em Dentística Restauradora deverão ser postuladas na Secretaria da pós-graduação em época e condições a serem previamente fixadas, através de Edital.

Art. 6º - As exigências mínimas a serem satisfeitas por candidato à admissão em curso de pós-graduação da Universidade Federal Fluminense são:

- a) ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido, validado ou revalidado;
- b) apresentar a documentação exigida por edital;
- c) estar habilitado a cumprir as exigências específicas do curso, explicitadas no edital;

Art. 7º - O número de alunos a serem admitidos para o curso de pós-graduação em Dentística Restauradora será determinado pelo Colegiado do curso, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais de atendimento ao Curso, e será de no mínimo 08 (oito) e máxima de 12 (doze) vagas.

#### CAPÍTULO 2 - SELEÇÃO

Art. 8º - A seleção de candidatos ao curso de pós-graduação em Dentística Restauradora será coordenada pelo Centro de Ciências Médicas, obedecido o disposto no art. 17 da Resolução 173/97 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Continuação...

Parágrafo 1º. - A seleção dos candidatos ao curso ocorrerá dentro dos prazos estabelecidos pelos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas.

Parágrafo 2º. - Caberá ao Centro de Ciências Médicas elaborar o Edital conjunto de seleção conforme estabelece o § 2º art. 17 da Resolução 173/97 do Conselho de Ensino e Pesquisa, onde deverão constar as seguintes informações:

- a) número de vagas, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso;
- b) qualificações específicas do candidato;
- c) datas e horários das provas;
- d) conteúdo programático exigido.

Art. 9º - Para efeito de inscrição ao exame de seleção os candidatos deverão apresentar:

- a) ficha de inscrição com duas fotos 3X 4;
- b) curriculum vitae;
- c) cópia autenticada do histórico escolar;
- d) cópia autenticada do diploma de cirurgião dentista;
- e) cópia autenticada do registro no CRO;
- f) cópia autenticada da carteira de identidade e CPF;
- g) duas cartas de apresentação/recomendação emitidas por professores de odontologia e
- h) comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

Art.10 - Os candidatos ao Curso de Especialização serão examinados por uma comissão de seleção escolhida pelo Colegiado do Curso e nomeada pelo Coordenador do Curso, composta por docentes do quadro permanente do curso de pós-graduação em Dentística Restauradora.

Parágrafo 1º - A comissão de seleção será constituída por 03 (três) professores, sendo um deles o próprio Coordenador do Curso, que a presidirá.

Parágrafo 2º - Não caberão recursos dos candidatos aos resultados divulgados, cabendo a comissão de seleção o direito de julgar, decidir e divulgar os resultados do concurso.

Art. 11 - O processo de seleção constará de:

- a- prova escrita tipo teste e/ou dissertativa sobre conhecimentos de dentística e odontologia a nível de graduação;
- b- tradução e/ou interpretação de texto em inglês ou espanhol de interesse odontológico;
- c- análise do curriculum vitae e histórico escolar e
- d- entrevista.

Parágrafo 1º. - O candidato não poderá obter média inferior a 7,0 (sete) em qualquer uma das etapas de seleção, que deverão ter seus pesos definidos em edital.

Parágrafo 2º. - Caberá à Comissão de Seleção, definida no § 1º deste artigo, selecionar os candidatos inscritos através das seguintes etapas:

- a) checar se a documentação, apresentada pelos candidatos, está de acordo com o edital de seleção e com o estabelecido neste Regulamento;
- b) elaborar e realizar as etapas previstas nas alíneas a, b, c e d.

Parágrafo 3º. - Para julgamento final do candidato será calculada a média ponderada entre as notas obtidas nas quatro etapas. A Comissão de Seleção é soberana para definir a relação dos candidatos aprovados, não cabendo recurso.

### CAPÍTULO 3 - MATRÍCULA

Art. 12- Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado no sistema de seleção dentro do número de vagas explicitado no edital específico.

Art. 13 - Uma vez concluída a seleção, o Coordenador do curso procederá à inclusão dos aprovados no NPD/SIAD, o qual gerará o número de matrícula de cada aluno.

Parágrafo único - Ao final de cada processo seletivo, o Coordenador deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação a Ata de Seleção, com o nome dos candidatos aprovados e a sua documentação, bem como o número da respectiva matrícula gerada.

Continuação...

**CAPÍTULO 4 - DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS**

Art. 14 - A cada semestre letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas junto à Coordenação do curso, sob orientação do Coordenador, dentro do período estabelecido pelos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas.

**CAPÍTULO 5 - DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO**

Art. 15 - O aluno que não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar, estará em Trancamento Automático naquele período.

Art. 16 - O aluno poderá requerer ao Coordenador do curso de pós-graduação em Dentística Restauradora, dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar, Trancamento Solicitado, desde que o pedido seja devidamente autorizado e aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art. 17 - O número máximo de períodos permitidos que um aluno pode permanecer em Trancamento, Automático ou Solicitado, é de 02 (dois) períodos, consecutivos ou não.

Parágrafo 1º. - Os alunos que estiverem em Trancamento Solicitado, que tenham concluído os créditos disciplinares e se encontrem em fase de trabalho final, poderão retomar às atividades discentes imediatamente.

Parágrafo 2º. - Os alunos que estiverem em Trancamento Automático ou Solicitado, em fase de obtenção de créditos, poderão retornar às atividades discentes uma vez feita a matrícula no período previsto nos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas.

Art. 18º - O aluno terá sua matrícula cancelada e será desligado do curso:

- a) quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso;
- b) quando reprovado por 2 (duas) vezes em disciplina ou atividade;
- c) quando não proceder, pela 3ª (terceira) vez consecutiva ou não, a inscrição em disciplinas e /ou atividade acadêmica;
- d) quando não cumprir as exigências estabelecidas neste Regimento.

---

**PARTE II - DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

---

**TÍTULO I - DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DENTÍSTICA RESTAURADORA**

Art. 19-O curso de pós-graduação em Dentística Restauradora terá um colegiado, uma coordenação, instância executiva administrativo-acadêmico e uma Secretaria, utilizando as instalações e equipamentos do Departamento de Odontotécnica e a biblioteca da Faculdade de Odontologia.

**CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA****SEÇÃO I - Do Colegiado de Curso**

Art. 20 - O Colegiado será constituído pelo corpo docente do Curso de Especialização em Dentística Restauradora e pelos representantes discentes.

Parágrafo 1º. - A representação do corpo discente no Colegiado será proporcional a 1/5 do total de professores do Curso, eleita pelos seus pares pelo período da duração do Curso.

Parágrafo 2º - O quorum para as reuniões ordinárias e extraordinárias será de 50% mais 01 (um) do número de professores do curso de especialização, e as reuniões ordinárias do Colegiado terão a periodicidade de 30 dias.

Art. 21 - Caberá ao Colegiado do curso de pós-graduação em Dentística Restauradora:

- a) propor e julgar convênios;
  - b) decidir sobre quaisquer alterações curriculares;
  - c) propor e deliberar sobre regulamentos e normas específicas para o Curso;
  - d) propor o currículo do curso e suas alterações;
  - e) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do curso;
  - f) aprovar a programação periódica do curso;
  - g) propor datas e eventos à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), para que esta compatibilize junto à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos (PROAC/DAE) os Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas a serem propostas para apreciação do Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP);
-

Continuação...

- h) Aprovar a programação acadêmica e financeira encaminhada anualmente pela Coordenação do Curso para o ano a iniciar-se;
- i) aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros postos à disposição do curso pela UFF, ou por agências financiadoras externas;
- j) decidir sobre a prorrogação de prazo de integralização do curso, de acordo com o art. 33;
- k) homologar os pareceres das comissões examinadoras de trabalho final e de seleção para admissão;
- l) julgar as decisões do Coordenador do curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5(cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
- m) propor a lista triplíce para indicação do Coordenador e do Sub-Coordenador do curso, após consulta eleitoral;
- n) aprovar pedidos de trancamento de matrícula;
- o) eleger o coordenador e subcoordenador de curso.

## SEÇÃO II - Da Coordenação do Curso

Art. 22 - O curso de pós-graduação em Dentística Restauradora será administrado por uma Coordenação de Curso, instância executiva administrativo-acadêmica.

Art. 23 - A Coordenação do curso de pós-graduação em Dentística Restauradora será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, escolhidos entre os professores credenciados para o curso e pertencentes ao quadro do Departamento de Odontotécnica, com a titulação mínima de Mestre, ambos com mandato de 4 (quatro anos), permitida uma recondução, os quais serão eleitos pelo colegiado do curso, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor do Centro de Ciências Médicas, de acordo com artigo 43 do Regimento Geral da UFF.

Art. 24 - Caberá ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do curso;
- b) coordenar as atividades didáticas do curso;
- c) dirigir as atividades administrativas da Coordenação do curso;
- d) elaborar e encaminhar a programação anual, obedecendo ao disposto nos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas, para a aprovação do Colegiado, conforme previsto na alínea "g" do art. 21;
- e) encaminhar ao Centro de Ciências Médicas os dados necessários para a elaboração do Edital do Sistema de Admissão, após aprovação do Colegiado;
- f) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do curso;
- g) indicar ao Colegiado do curso os docentes que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;
- h) delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- i) decidir "ad referendum" do Colegiado assuntos urgentes da competência do Colegiado do curso de pós-graduação em Dentística Restauradora;

Art. 25 - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

Parágrafo 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade do seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do curso e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para indicação de Coordenador de Curso, conforme as normas previstas no art. 23 deste Regimento, sob pena do curso de pós-graduação em Dentística Restauradora ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa, conforme previsto no §1º do art. 34 da Resolução 173/97 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Curso o Decano do Colegiado do Curso.

Parágrafo 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do curso, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para indicação de Coordenador de Curso, conforme as normas previstas no art. 23 deste Regimento, sob pena do curso de pós-graduação em Dentística Restauradora ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa, conforme previsto no §1º do art. 34 da Resolução 173/97 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Continuação...

**SEÇÃO III - Da Secretaria**

Art. 26 - A Coordenação do curso de pós-graduação em Dentística Restauradora terá uma Secretaria a ela subordinada em comum com as demais coordenações de pós-graduação existentes no Departamento de Odontotécnica, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço baixada pelo Diretor do Centro de Ciências Médicas.

Parágrafo único - O serviço, pessoal e instalações da Secretaria do curso de pós-graduação em Dentística Restauradora serão recursos compartilhados com os demais cursos de pós-graduação existentes no Departamento de Odontotécnica, visando a otimização das atividades.

**CAPÍTULO 2 - DO CURRÍCULO**

Art. 27 - O currículo do curso de pós-graduação em Dentística Restauradora será aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, devendo explicitar as disciplinas obrigatórias e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade, e deverão ser organizadas na forma estabelecida por este Regimento Específico.

Parágrafo 1º - o curso de pós-graduação em Dentística Restauradora terá uma carga horária de 945h (novecentas e quarenta e cinco horas), com duração mínima de 03 (três) e máxima de 05 (cinco) semestres letivos, incluídos os 02 (dois) períodos para trancamento automático ou solicitado.

Parágrafo 2º - Os requisitos para a obtenção do título de Especialista compreendem uma fase de obtenção de um mínimo de 38 créditos obrigatórios e uma fase de elaboração e defesa do trabalho final correspondendo 03 créditos e totalizando 41 créditos.

Parágrafo 3º - O trabalho final do curso de pós-graduação em Dentística Restauradora consistirá de uma monografia, considerada obrigatória para obtenção do certificado de conclusão do curso.

Parágrafo 4º - Para o cálculo da carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos e a elaboração do trabalho final, distribuídas conforme a tabela abaixo:

Disciplinas	Nº de créditos	Horas- aula
Obrigatórias	38	810
Trabalho final (monografia)	03	135
Total	41	945

**CAPÍTULO 3 - DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO**

Art. 28 - O curso de pós-graduação em Dentística Restauradora terá especificada a sua programação periódica anual, aí incluídas as disciplinas com as suas exigências e as demais atividades acadêmicas, devendo tal programação obedecer aos Calendários Escolar e de Atividades Administrativas Acadêmicas aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

**CAPÍTULO 4 - CORPO DOCENTE**

Art. 29 - O corpo docente do curso de pós-graduação em Dentística Restauradora será constituído, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) de professores pertencentes ao quadro da UFF.

Parágrafo 1º - O credenciamento do corpo docente será solicitado pelo Coordenador do curso à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, consoante critérios estabelecidos em Instrução Normativa específica.

Parágrafo 2º - Na constituição do corpo docente do curso, deverá ser observada a proporção de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de portadores do título de Mestre, Doutor ou Livre-Docente e 1/3 de especialistas e graduados.

**CAPÍTULO 5 - REGIME ESCOLAR****SEÇÃO I - Ingresso**

Art. 30 - O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, realizado dentro dos prazos dos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas, conforme estabelece este Regimento.



Continuação...

Art. 31 - Dentro do período determinado, o Coordenador do Curso deverá encaminhar à direção do Centro de Ciências Médicas os elementos necessários para a elaboração do Edital Conjunto de Seleção de acordo com o art. 17 da Resolução 173/97 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

## SEÇÃO II - Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

Art. 32 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de conceitos.

Parágrafo 1º. - A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

Parágrafo 2º. - Os resultados das avaliações, realizadas durante o curso e igualmente para o processo de seleção, serão expressos por conceitos de A a D, que corresponderão, respectivamente aos graus:

- a) A (excelente) - 9,0 a 10,0 (nove a dez)
- b) B (bom) - 7 a 8,9 (sete a oito e nove décimos)
- c) C (regular) - 6,0 a 6,9 (seis a seis e nove décimos)
- d) D (insuficiente) < 6,0 (menor do que seis)
- e)

Parágrafo 3º. - Serão considerados reprovados os alunos que não conseguirem conceito mínimo igual ou superior a B (bom), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

Parágrafo 4º. - Alunos que obtiverem conceito C (regular) em uma disciplina poderão conseguir a aprovação no(s) crédito(s) da disciplina, através de trabalhos determinados pelo professor responsável, por uma única vez;

Parágrafo 5º. - A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissolubilidade dos critérios estabelecidos nos § 1º e 3º deste artigo.

Parágrafo 6º. - Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido Certificado de Conclusão do Curso.

Art. 33 - O aluno deverá integralizar o currículo de seu curso dentro de 03 (três) semestres letivos, contados a partir de sua inscrição, a este prazo adicionando-se apenas os 02 (dois) períodos de trancamento, automático ou por solicitação, aos quais tem direito, conforme estabelecido no artigo 17.

Parágrafo único - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado até dois semestres letivos, devendo o aluno solicitá-lo à Coordenação do curso de pós-graduação em Dentística Restauradora, que avaliará sua procedência, mediante decisão do Colegiado.

Art. 34 - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula teóricas, a 30 (trinta) horas-aula práticas ou teórico-práticas e a 45 (quarenta e cinco) horas de trabalho orientado.

## CAPÍTULO 6 - DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

### SEÇÃO I - Das Exigências

Art. 35 - São exigências para a obtenção de título:

- a) apresentação e aprovação do trabalho final;
- b) integralização curricular do curso

### SEÇÃO II - Do Trabalho Final

Art. 36 - Fica definido como trabalho final no curso de especialização do curso de pós-graduação em Dentística Restauradora a elaboração e aprovação de uma monografia, conforme definido por este Regimento, no qual o aluno demonstre capacidade de sistematização do aprendizado.

Continuação...

Art. 37 - Para a elaboração da monografia, o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do curso, a designação de um professor orientador, cujo nome será homologado pelo Colegiado do curso de pós-graduação em Dentística Restauradora.

Parágrafo 1º. - O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador, mediante requerimento fundamentado ao Coordenador do curso, que deferirá ou não o pedido.

Parágrafo 2º. - O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Coordenador do curso, interromper o trabalho de orientação.

Art. 38 - Cada professor não poderá orientar mais do que 5 (cinco) trabalhos finais, simultaneamente.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Conselho do Centro de Ciências Médicas.

Art. 39 - O trabalho final será julgado por uma comissão examinadora constituída por 03 (três) membros portadores do título de no mínimo mestre, entre os quais o orientador.

Art. 40 - A comissão examinadora, pela maioria simples de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho de seminário de pesquisa, nos termos deste Regimento.

Parágrafo 1º. - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação da monografia, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

Parágrafo 2º. - A comissão examinadora é soberana, não cabendo recurso em relação às suas decisões.

Parágrafo 3º. - Após a aprovação o aluno entregará à Secretaria do curso 3 (três) exemplares da monografia.

### SEÇÃO III - Da Concessão de Grau

Art. 41 - Ao aluno do curso de pós-graduação em Dentística Restauradora que satisfizer as exigências do Regulamento Geral da UFF (Resolução 173/97 do CEP) e do Regulamento Específico será conferido o grau de Especialista em Dentística Restauradora.

Art. 42 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a Coordenação do curso encaminhará ao Centro de Ciências Médicas da UFF, para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), a documentação atinente, da qual constarão obrigatoriamente o histórico escolar e a ata dos trabalhos finais com parecer conclusivo da comissão examinadora.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá certificado, o qual será encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos, para o devido registro.

### PARTE III - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

#### TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 43 - Na primeira reunião do Colegiado do curso, a realizar-se tão logo este obtenha recomendação da PROPP para iniciar suas atividades letivas, deverá proceder-se à eleição do Coordenador e Subcoordenador do curso para o primeiro mandato, de acordo com o disposto neste Regimento.

Art. 44 - O Coordenador do curso de pós-graduação em Dentística Restauradora, além das providências atinentes à Resolução 173/97 do CEP, deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o rol das disciplinas do curso, informando a sua vinculação ao Departamento de Ensino, visando a sua codificação e posterior registro no NPD/SIAP.

#### TÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado do Curso de Especialização em Dentística Restauradora, respeitando-se a legislação federal, as normas institucionais pertinentes ao assunto e o art. 80 da Resolução 173/97.

Art. 46 - Este Regimento deverá ser revisto e adequado periodicamente de acordo com o art. 81 da Resolução 173/97 do Conselho de Ensino e Pesquisa.



Continuação...

Art. 47- Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP).

**RESOLUÇÃO Nº 16/99**

**EMENTA:** Estabelece o currículo do Curso de Especialização em Dentística Restauradora.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 23069, 031126/98-41,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - O currículo do Curso de Especialização em Dentística Restauradora compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

Disciplinas	Créditos (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Metodologia da Pesquisa	2			30
Ética Odontológica	1			15
Radiologia	2			30
Dentística I	2	5		180
Dentística II		7		210
Materiais Dentários I	2			30
Materiais Dentários II	2			30
Interação Dentística/Periodontia	1	2		75
Didática do Ensino Superior	4			60
Cariologia e Prevenção	2			30
Informática Aplicada à Odontologia	2			30
Estética em Dentística	2	2		90
Monografia			1	135
<b>Totais</b>	<b>22</b>	<b>16</b>	<b>1</b>	<b>945</b>

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 945 (novecentas e quarenta e cinco) horas e 41 (quarenta e um) créditos.

Art. 3º - O curso terá a duração em períodos letivos de:

- a) mínima: 3 (três) semestres
- b) máxima: 5 (cinco) semestres

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 2 (dois) semestres letivos, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 03 de março de 1999

**CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES**  
Presidente

De acordo:

**CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES**  
Reitor

INDICAÇÃO Nº 04/99

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições aprova a seguinte proposição apresentada pela Conselheira RENATA RAPOSO DEL-VECCIO,

INDICA ao Magnífico Reitor para que seja instituída uma Comissão Especial, constituída com representantes das 04 (quatro) Pró-Reitorias, para que encaminhe ao CEP uma proposta de regulamentação dos cursos de pós-graduação "lato sensu" e "stricto sensu" pagos.

Que estas propostas especifiquem a forma de captar financiamento, limites para mensalidades e aplicações da verba captada.

Que seja feito um estudo das implicações da cobrança nestes cursos.

Sendo o prazo para envio das propostas de 90 (noventa) dias e, que não seja aprovado nenhum outro curso pago até a aprovação da regulamentação.

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 1999

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente



INDICAÇÃO Nº 05/99

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições aprova a seguinte proposição apresentada pelo Conselheiro MAXIMUS TAVEIRA SANTIAGO,

INDICA ao Conselho de Ensino e Pesquisa a criação de uma Comissão Especial, visando o estudo e a atualização das Resoluções nºs 127 e 128/89, ambas deste Conselho.

Sala das Reuniões, 03 de março de 1999.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente



Portaria CEP nº 01/99 , de 03 de março de 1999.

Ementa: Constituição de Comissão Especial visando estudo e atualização das Resoluções nºs. 127 e 128/89, deste Conselho.

O Presidente do CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições previstas no item IV, do artigo 5º, do Regimento Interno e considerando o que consta na Indicação CEP nº 05/99,

**R E S O L U T I V O :**

I. Constituir Comissão Especial com a finalidade de proceder estudo e atualização das Resoluções nºs 127 e 128/89, deste Conselho.

II. Designar para compor a referida Comissão, os seguintes professores:

HUMBERTO FERNANDES MACIADO - Professor Adjunto, matrícula SIAPE nº 0307246-0, lotado no Centro de Estudos Gerais.

JÉSUS DE ALVARENGA BASTOS - Professor Adjunto, matrícula SIAPE nº 6305964-8, lotado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

MARCOS DA ROCHA VAZ - Professor Adjunto, matrícula SIAPE nº 0303989-6, lotado no Departamento de Engenharia Elétrica.

MAXIMUS TAVEIRA SANTIAGO - Professor Adjunto, matrícula SIAPE nº 0306706-7, lotado no Centro de Ciências Médicas.

MARIA THEREZA C. G. MENEZES - Professor Assistente, matrícula SIAPE nº 1080702-0, lotada no Departamento de Serviço Social de Niterói.

III. A Presidência será escolhida pelos integrantes da Comissão, dentre os acima designados.

IV. - O prazo para cumprimento do que estipula esta Portaria é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação no boletim de Serviço da UFF.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente



## EDITAL

A Coordenação Programa de Pós-Graduação em Química Orgânica, do Departamento de Química Orgânica, faz saber que estarão abertas as inscrições a candidatos para o preenchimento de 04 (quatro) vagas no Curso de Pós-graduação Stricto Sensu (nível Mestrado), na forma deste Edital:

### 1. DO CURSO

#### 1.1 - Nome:

Curso de Mestrado em Química Orgânica

#### 1.2 - Clientela:

O Curso destina-se a graduados em Química (Industrial, Licenciatura e Bacharelado), Farmácia, Engenharia Química e áreas afins.

### 2. DA INSCRIÇÃO

#### 2.1 - Local:

UFF - Instituto de Química  
Secretaria do Curso de Mestrado em Química Orgânica - sala 214  
Outeiro de São João Batista s/nº - Campus do Valonguinho  
CEP 24.020-150 - Centro - Niterói - RJ  
Tels: (021) 719-3349/ 620-1313/ 620-8879 - ramal 25  
FAX: (021) 719-3349  
E-mail: gqocica@vm.uff.br

#### 2.2 - Horário

De segunda-feira a sexta-feira, de 8:00 h às 11:30 h

#### 2.3 - Período

de 09/03/99 a 05/04/99

#### 2.4 - Documentação

Curriculum Vitae (xerox);  
Diploma de Graduação (xerox);  
Histórico Escolar (xerox);  
Duas cartas de recomendação (conforme modelo do Curso);  
Carteira de Identidade (xerox);  
Cartão de Inscrição no CPF (xerox);  
Formulário devidamente preenchido (conforme modelo do Curso);  
Duas fotos 3x4;  
Comprovante de pagamento da taxa de inscrição, no valor de R\$ 10,00 (dez reais), a ser recolhida no UNIBANCO - posto UFF - Niterói.

### 3. DA SELEÇÃO

#### Provas, Datas e Local

3.1- Prova escrita, de conhecimentos relativos à especialidade envolvendo as disciplinas de Química Orgânica e Métodos Físicos de Análise:

- Química Orgânica e Métodos Físicos de Análise  
07/04/99 - 8:00 h - sala 214-B do IQ/UFF

3.2 - Prova de Entrevista/Análise de Curriculum Vitae  
08/04/99 - 8:00 h - sala 214-B do IQ/UFF



Continuação...

3.3- Prova escrita de conhecimentos da Língua Inglesa- esta prova não é eliminatória, e é realizada apenas pelos aprovados nas provas anteriores.

09/04/99 - 8:00 h - sala 214-B do IQ/UFF

Obs.: Para aprovação no processo de seleção, o candidato deverá obter média final no mínimo igual a 6,0 (seis vírgula zero). Esta média final será observada para critério classificatório.

#### 4. DAS BOLSAS

Serão oferecidas Bolsas CNPq e CAPES, modalidade Mestrado, a critério da Comissão de Bolsas, dentro do nº disponível pelo Curso.

#### 5. DAS DISCIPLINAS DO CURSO

##### 5.1 - Disciplinas Obrigatórias

Síntese Orgânica

Métodos Físicos de Análise

Mecanismos das Reações Orgânicas

Dissertação de Mestrado

##### 5.2 - Disciplinas Optativas

Estereoquímica

Heterociclos

Tópicos Especiais em Química Orgânica

Físico-Química Orgânica

Ressonância Magnética Multinuclear

Síntese Orgânica Estereosseletiva

Computação Aplicada à Química

Química Quântica

Química Orgânica e Meio Ambiente

##### 5.3 - Carga Horária Total

Disciplinas Obrigatórias - 12 créditos

Disciplinas Optativas - 8 créditos

Trabalho de Dissertação - 25 créditos

Total de 45 créditos

MARIA CECÍLIA BASTOS VIEIRA DE SOUZA  
Coord. do CPG em Química Orgânica

